

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
S/A - PROCESSO 09/000.729/2021.**

Aos dezenove dias do mês de Março de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDEES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo, IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.729/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Atenção Hospitalar e Emergência, em 04/03/2021, publicados no D.O Rio nº 253, de 09/03/2021 (página 49), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, anexo, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos

das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da Cláusula Décima;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

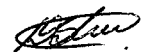
(c).1 A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 335.697.004,37** (trezentos trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatro reais e trinta e sete centavos)), e correrá a conta do PT 18.75.10.302.0306.2009; FR 100; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/000015, no valor de R\$ 62.941.188,31 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil , cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

O	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
v	R\$ 13.631.010,51	R\$ 13.627.475,51	R\$ 13.627.475,51	R\$ 13.627.475,51
a	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
j	R\$ 13.627.475,51	R\$ 13.627.475,51	R\$ 13.627.475,51	R\$ 13.627.475,51
o	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
r	R\$ 13.627.475,51	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50
d	13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
o	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50
	17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
P	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.104.363,50
t	21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
e	R\$ 14.104.363,50	R\$ 14.597.942,58	R\$ 14.597.942,58	R\$ 14.597.942,58
s				

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/> instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2021 , entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação – CEA – que realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;

(iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde,

Teresa Cristina Navarro Vannucci
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
S/SUBHUE
Matrícula: 57/324.338-3

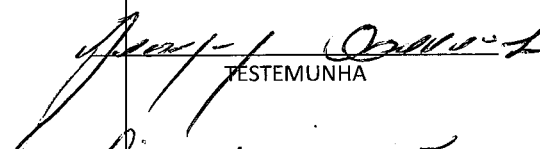
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

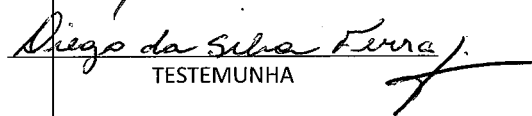
P/


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Diretor – Presidente

STAE FREIRE
Vice-Presidente
Matr. 66/046295-2
RIOSAUDE


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Diego da Silva Ferraz
Assistente I
S/SUBHUE
Matrícula: 60/324.351-6



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/000.729/2021

[Handwritten signatures and initials]

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Paula Travassos de Lima

CPF: 10.510.815-3

RG: 053.177.537-24

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando à **contratação de recursos humanos** para efetiva atenção à saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado no município do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento de atividades e serviços de saúde e demais obrigações definidas pela SMS/RJ.

Tal contratação visa impactar estrategicamente as ações de saúde desta municipalidade, durante o enfrentamento do momento epidemiológico provocado pela COVID-19, bem como depois de cessado o quadro pandêmico, com vistas à manutenção das atividades assistenciais regulares. Neste sentido, este projeto prevê 02 (dois) cenários de composição de leitos, conforme quantitativos a seguir:

- QUADRO 01: Distribuição de leitos no HMRG para o enfrentamento da Pandemia:

Setores de Internação		Quantidade de Leitos COVID-19 atual	
Leitos de Internação	Clínica Médica		220
	Clínica Cirúrgica		0
	Obstetrícia		0
	Saúde Mental		0
Leitos Complementares	UTI Adulto		160
	UI Adulto		0
	UTI Neonatal		0
	UI Neonatal		0
Total			380



0910007291202444



- QUADRO 02: Distribuição de leitos no HMRG em cenário habitual – pós pandemia:

Setores de Internação		Quantidade de Leitos Cenário pós COVID-19
Leitos de Internação	Clínica Médica	125
	Clínica Cirúrgica	60
	Maternidade	65
	Saúde Mental	15
Leitos Complementares	UTI Adulto	80
	UTI Neonatal	20
Total		365

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, indispensáveis ao funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA - da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- a) Apoiar a SMS no atendimento às necessidades de saúde da população face à pandemia do Coronavírus;
- b) Manter o quadro de pessoal necessário ao combate à pandemia de COVID-19, no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, impactando estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro;
- c) Prover o quadro de pessoal para o retorno do perfil regular do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla;
- d) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

4.1. CONSULTAS AMBULATORIAIS

A assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, compreenderá o conjunto de procedimentos terapêuticos e diagnósticos compatíveis com o seu perfil assistencial e complexidade.

Desta forma, o Ambulatório da unidade funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas, tendo profissionais atuando em escalas de 5 (cinco) horas, cuja assistência será integrada pelas seguintes especialidades:

QUADRO DE ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS	
Número de Consultas	Especialidades
Mínimo: 15 por turno; Máximo: 20 por turno.	Cardiologia
	Pneumologia
	Gastroenterologia
	Neurologia
	Cirurgia Vascular
	Urologia
	Nefrologia
	Cirurgia Geral
	Neuropediatria
	Endocrinologia
	Reumatologia

Destaca-se, ainda, que o atendimento ambulatorial será compreendido por:

- a) **Primeira consulta:** Visita inicial do paciente a um profissional de determinada especialidade, no período de 01 (um) ano, por uma determinada patologia.
- b) **Consultas subsequentes:** Retornos de um paciente após a consulta.

Por fim, registra-se que a execução das atividades ambulatoriais permanecerá durante a vigência do convênio, independente do cenário de pandemia.

4.2. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A unidade funcionará 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, compreendendo as atividades de rotina e o apoio às urgências e emergências internas, nas diversas especialidades. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos no quadro 01, responsável pela distribuição de leitos no cenário pandêmico.

Em relação ao segundo cenário, contemplado no quadro 02 (pós COVID-19), a unidade ofertará serviços de saúde diversos, utilizando seus recursos humanos e técnicos, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, ofertando, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, procedimentos nos seguintes perfis assistenciais: Medicina Interna, Maternidade, Terapia Intensiva Neonatal, Cirurgia Geral, Saúde Mental e Terapia Intensiva Adulto.

D L



Por oportuno, a RioSaúde destaca ser responsável, não somente, pela contratação de pessoal atuantes em ambos os momentos assistenciais, conforme registrado no objeto deste plano de trabalho.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão de leitos são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização e controle dos leitos, bem como dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

O Hospital Municipal Ronaldo Gazolla contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

É previsto o pagamento de gratificação aos profissionais lotados na unidade, tendo em vista a atuação destinada ao combate da Pandemia de COVID-19. Tão logo cessada a emergência de saúde pública internacional causada pela COVID-19, será extinta a referida gratificação.



5

6. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.


A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

A unidade funcionará com prontuário eletrônico com integração com os módulos laboratoriais, integração com os modos de imagem, registros de todos os dados clínicos, receituário eletrônico, controle de estoque de materiais e farmácia, numeração do prontuário pelo número do CPF do paciente ou DNV, registro obrigatório em cada consulta de ao menos um CID (campo obrigatório).

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTES	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional médico enfermagem	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
2	Frequência do profissional médico UTI	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
3	Frequência do profissional enfermeiro de UTI e Enfermagem	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
4	Frequência do profissional farmacêutico e técnico de farmácia	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
5	Frequência do profissional técnico de enfermagem de UTI e Enfermagem	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
6	Frequência do profissional multiprofissional (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo)	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%
7	Frequência do profissional assistente administrativo e auxiliar de suprimentos	$Carga\ horária\ cumprida \times 100 / total\ de\ carga\ horária\ contratada$	Registro de Ponto	>90%	12%






PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

51

8	Avaliação de Desempenho Profissional	Total da meta alcançada / meta pactuada	Ficha individual de avaliação de desempenho	>70%	16%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao núcleo de apoio a gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação. Ademais, o mesmo entendimento será aplicado, em caso de retorno do perfil assistencial do HMRG, pós COVID-19, por meio da elaboração de um novo Plano de Trabalho.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II)

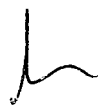
9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.



PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Planejamento
RioSaúde



091000 7291 2021/47



PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

52

ANEXO I
PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS
HMRG

[Handwritten signatures]

9

[Handwritten mark]

Quantidade	Categoria/Carga Horária Semanal	Salário Base	Salário com reajuste 2019	insubordinação	Adicional médico rotina	Adicional COVID-19 (20% adicional base)	Adicional CTI COVID (50% adicional base)	Adicional Noturno	Adicional Provento	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,44%	Quota per capita com encargos	Quota Total sem Benefícios	VT	Previsão VT custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com Benefícios
11	Médico Cirurgião Geral (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 70.693,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.693,14
24	Médico Clínico Rotina (20h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 480.145,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 480.145,16
6	Médico Endocrinologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 38.601,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.601,35
8	Médico Gastroenterologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 51.668,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.668,47
2	Médico Infectologista Rotina (20h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 40.038,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.038,78
20	Médico Infectologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 540.843,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 540.843,09
6	Médico Neurologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 38.601,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.601,35
5	Médico Neurologista Psiquiátrico (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ 2.249,99	R\$ 2.205,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 32.167,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.167,79
321	Médico Plantonista Clínicos semana dia (12h)	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 735,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 826.134,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 826.134,43
94	Médico Plantonista Clínicos semana noite (11h)	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 6.896,32	R\$ 1.892,25	R\$ 8.788,56	R\$ 977.370,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 977.370,84
100	Médico Plantonista Internistas semana dia (12h)	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 6.896,32	R\$ 1.892,25	R\$ 8.788,56	R\$ 826.134,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 826.134,43
75	Médico Plantonista Internistas semana noite (12h)	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 6.896,32	R\$ 1.892,25	R\$ 8.788,56	R\$ 826.134,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 826.134,43
4	Médico Pneumologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 735,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 25.734,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.734,23
4	Médico Reumatologista (10h)	R\$ 3.246,25	R\$ 3.676,38	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 735,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,65	R\$ 5.048,30	R\$ 1.385,25	R\$ 6.433,56	R\$ 25.734,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.734,23
26	Nutricionista dia (12,5h)	R\$ 2.933,26	R\$ 3.321,92	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 664,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.870,68	R\$ 1.316,52	R\$ 6.207,20	R\$ 25.734,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.734,23
5	Nutricionista noite (12,5h)	R\$ 2.933,26	R\$ 3.321,92	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 664,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.870,68	R\$ 1.316,52	R\$ 6.207,20	R\$ 25.734,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.734,23
10	Supervisor de Enfermagem (40h)	R\$ 2.207,65	R\$ 3.066,41	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 613,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.899,70	R\$ 1.070,08	R\$ 4.969,77	R\$ 49.697,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.697,73
1	Psicólogo (30h)	R\$ 19.363,49	R\$ 21.929,15	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 4.385,83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.314,98	R\$ 7.281,20	R\$ 33.816,18	R\$ 318.161,8	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 318.161,8
4	Supervisor de Serviços (40h)	R\$ 3.424,41	R\$ 3.978,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 775,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.805,71	R\$ 1.593,09	R\$ 7.398,79	R\$ 84.785,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.785,52
3	Supervisor (40h)	R\$ 3.740,02	R\$ 4.335,57	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 847,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.302,69	R\$ 1.455,06	R\$ 6.757,74	R\$ 20.273,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.273,23
39	Técnico de Enfermagem Diurnos (40h)	R\$ 1.908,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 431,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.577,72	R\$ 770,34	R\$ 4.348,06	R\$ 13.400,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.400,23
410	Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,53	R\$ 592,45	R\$ 2.753,38	R\$ 1.128.885,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.128.885,41
368	Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,53	R\$ 592,45	R\$ 2.753,38	R\$ 1.128.885,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.128.885,41
5	Técnico de Farmácia dia (30h)	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,53	R\$ 592,45	R\$ 2.753,38	R\$ 1.128.885,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.128.885,41
6	Técnico de Farmácia Noite (30h)	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.160,53	R\$ 592,45	R\$ 2.753,38	R\$ 1.128.885,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.128.885,41
6	Técnico de Informática II (40h)	R\$ 1.782,43	R\$ 2.018,60	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 403,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.483,95	R\$ 681,60	R\$ 3.165,55	R\$ 20.204,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.204,25
38	Técnico RX plantonista (24h)	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.483,95	R\$ 681,60	R\$ 3.165,55	R\$ 56.979,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.979,86
2218	TOTAL												R\$ 12.862.181,24	R\$ 574.873,20	R\$ 4.658,72	R\$ 383.766,47	R\$ 13.335.947,72

As alterações que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao sistema de controle de custos por meio do sistema de Gestão de Despesas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
HMRG

[Handwritten signatures and initials]

RECEITAS VINCULADAS AO TC	ma/21	jun/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	total
1. Repasse do Termo de Convênio	315.897.004,37	11.672.475,51	11.672.475,51	11.672.475,51	11.672.475,51	11.672.475,51	11.672.475,51	11.672.475,51
2. Compensação do Fundo de Contingência Judicial	3.411.712,72	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50
3. Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)	3.121.271,66	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50	114.915,50
3.1 Despesas Gerais do Convênio	312.171.271,66	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01
3.2 Capital de Recursos Federais, Estados e Municipais	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01
3.3 Resulta financeira direta								
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TC	319.308.717,66	11.787.391,01	11.787.391,01	11.787.391,01	11.787.391,01	11.787.391,01	11.787.391,01	11.787.391,01
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	312.519.271,66	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01
1 Folha de pagamento	872.921,18	35.428,13	35.428,13	35.428,13	35.428,13	35.428,13	35.428,13	35.428,13
1.1 Salários, encargos e benefícios								
1.1.1.1.1 Área Fim (excess) Diretoria de Unidade	13.588.905,48	1.372.843,85	1.372.843,85	1.372.843,85	1.372.843,85	1.372.843,85	1.372.843,85	1.372.843,85
1.1.1.1.2 Demais Funcionários	5.115.071,95	264.516,95	264.516,95	264.516,95	264.516,95	264.516,95	264.516,95	264.516,95
1.1.1.1.3 Área Meio Direto (Gestão de Apoio)	297.118.270,25	11.857.189,74	11.857.189,74	11.857.189,74	11.857.189,74	11.857.189,74	11.857.189,74	11.857.189,74
1.1.1.1.3.1 Área Fim (Gestão Autêntica)								
1.1.1.1.3.2 Realizações								
1.1.1.1.3.3 Indenizações								
1.1.1.1.3.4 Outros								
1.1.1.1.3.5 Salários de Trabalho								
1.1.1.1.3.6 Salários de Trabalho (Comunidade)								
1.1.1.1.3.7 Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais								
1.1.1.1.3.8 Equipamentos e mobiliário								
1.1.1.1.3.9 Informáticas								
1.1.1.1.3.10 Propriedade intelectual/benefícios								
1.1.1.1.3.11 Aquisição de equipamentos de grande porte								
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	312.519.271,66	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01	11.492.550,01

Para os anos de 2021 a 2023, utilizamos como base de correção e equilíbrio econômico financeiro o IPCA, considerando as projeções econômicas de consenso do mercado financeiro e bancos privados, bem como o Boletim Focus. O quantitativo de RH e seus encargos foram limitados pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento. Inscrições na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventuação de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face do Município, de competência da Justiça comum ou especializada, com relação direta e execução de convênio, que será reservado em conta especial para esse finalidade.

A Rubrica Nível de Apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo de mão de obra da unidade, em abastecimento aos estudos já realizados.

PREMIAS ORÇAMENTÁRIAS

091 000 729 1 2021
 R\$ 107 56

HARMY KELLER
 Diretor de Administração e Finanças
 Matr. 067046.366-1
 RIO DE JANEIRO

r

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto nº3221, de 18 de setembro de 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/000.729/2021

Termo de Convênio 01/2021

Data de Assinatura: 19/03/2021

Partes: SMS e EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Objeto: a contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla,

Prazo: 12 meses 19/03/2021 a 18/03/2022

Valor Total: R\$ 335.697.004,37

Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2009

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25

Nota de Empenho: 2021/000015 no valor de R\$ 62.941.188,31 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil , cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Objeto: Contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto e Pediátrico do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, bem como nos termos e condições estipulados no plano de trabalho.
Prazo: 12 meses, de 22/03/2021 à 21/03/2022
Valor Total: R\$ 12.150.044,60
Programa de Trabalho: 18.76.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25
Nota de Empenho: 2021/111 no valor de R\$ 9.602.454,63
Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 01/904.329/2019 - 09/001.310/2021
Termo Contratual: nº 06/2021.
Data da Assinatura: 24/03/2021.

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 01/904.329/2019 - 09/001.310/2021
Termo Contratual: nº 06/2021.
Data da Assinatura: 22/03/2021.

(*) Por ter saído com incorreção no D. O. nº 08 de 24/03/2021 - pág. 86 - 2ª coluna.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.729/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2022

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.729/2021

Prazo: 24 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2023

(*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.466/2021

Objeto: Contratação de Recursos Humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto e Pediátrico do Hospital Municipal Lourenço Jorge,

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.466/2021

Objeto: Contratação de Recursos Humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto do Hospital Municipal Lourenço Jorge,

(*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.464/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 à 18/03/2021

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.464/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 à 18/03/2022

(*) Por ter saído com incorreção no D. O. nº 07 de 23/03/2021 - pág. 75 - 2ª e 3ª colunas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RETIFICAÇÃO**

Processo Instrutivo: 07/005855/2015
Publicado no DO RIO nº 06 de 22/03/2021, pág. 115, 1ª e 2ª colunas.
Onde se lê: Nota de Empenho: 2021/002414...
Leia-se: Nota de Empenho: 2020/002414...

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/000.675/2021
Termo De Convênio nº: 002/2021 - Livro II-3-A-Fis: 250 a 263
Data de Assinatura: 23/03/2021

Partes: SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
Objeto: Constitui objeto deste CONVÊNIO o apoio ao gerenciamento e operacionalização e execução das ações relativas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem nas Unidades de Atenção Primária, no Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.
Valor: R\$ 589.841.060,88

Programa de Trabalho: 18.01.10.301.0330.2854

Fonte: 100

ND: 3.3.91.39.25

Notas de Empenho(s) nº 2021/330 no valor de R\$ 90.799.527,26, 2021/331 no valor de R\$ 22.293.468,87, 2021/332 no valor de R\$ 57.152.983,42.

Fundamento: Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

Circulação de ar
e distanciamento:
fáceis de manter e decisivos
no combate ao coronavírus.

#UseMáscara #AbraEspaço



